



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS FÍSICAS E MATEMÁTICAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA**  
CAMPUS UNIVERSITÁRIO REITOR JOÃO DAVID FERREIRA LIMA - TRINDADE  
CEP: 88040-900 - FLORIANÓPOLIS - SC  
TELEFONE (048) 3721-2308  
E-mail: ppgfsc@contato.ufsc.br

## **RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/PPGFSC/2017, 27 DE NOVEMBRO DE 2017.**

*Dispõe sobre o Exame de Qualificação para o curso de Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Física da Universidade Federal de Santa Catarina.*

O COORDENADOR DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM FÍSICA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, e em consonância com o que deliberou o Colegiado Pleno do referido Programa em sessão realizada nesta data.

RESOLVE:

APROVAR as seguintes normas sobre o Exame de Qualificação de Doutorado.

**Art. 1º** O Exame de Qualificação consistirá da defesa, perante uma Banca Examinadora, de uma monografia descrevendo o projeto de tese, o trabalho já realizado e o planejamento para sua conclusão.

**Art. 2º** A monografia deve ser entregue até, no máximo, o primeiro dia do 24º (vigésimo quarto) mês do aluno no curso, e a defesa deve ocorrer nos 30 (trinta) dias subsequentes. A entrega da monografia deve ser acompanhada de formulário específico disponibilizado pela secretaria e preenchido pelo orientador, assinado pelo aluno, avaliando o grau de desenvolvimento do trabalho e indicando membros para a Banca Examinadora.

**Art. 3º** A Banca Examinadora será constituída por três (3) doutores de reconhecida experiência em pesquisa e orientação, nomeados pelo Colegiado Delegado do Programa, sendo preferencialmente um deles externo ao Programa. Caso o orientador participe da banca, a mesma será composta por 4 membros, não cabendo ao orientador direito a julgamento.

**Art. 4º** A Banca Examinadora deve declarar o aluno aprovado, reprovado ou aprovado condicionalmente, e emitir parecer detalhado que será levado ao conhecimento do estudante, seu orientador e o CD para as providencias cabíveis.

§1º - No caso de reprovação o aluno será desligado do curso.

§2º - No caso de aprovação condicional, será concedido prazo de 90 (noventa) dias para o aluno entregar nova versão da monografia abordando os pontos indicados no parecer da Banca.

a) O não cumprimento do prazo implicará o desligamento do aluno.

b) A versão revisada será enviada aos membros da Banca Examinadora, a qual emitirá parecer final declarando o aluno aprovado ou reprovado.

**Art. 5º** O aluno que não entregar a monografia do Exame de Qualificação no prazo estipulado deverá se justificar perante uma banca examinadora nomeada pelo Colegiado Delegado do Programa.

§1º Nesse caso, a banca não contará com a presença de membro externo ao Programa e nem do orientador.

§2º A banca poderá, então, reprovar o candidato ou sugerir ao Colegiado Delegado que prorrogue o prazo para entrega da monografia por até 90 (noventa) dias.

§3º A defesa ocorrerá nos 30 dias seguintes à entrega da monografia, perante a mesma banca examinadora.

§4º Nesta segunda oportunidade, não havendo apresentação de material escrito ou o aluno sendo reprovado, ele será desligado do Programa.

§5º Um parecer de avaliação deverá ser produzido pelos membros da Banca e será encaminhado ao Colegiado Delegado, ao orientador e ao doutorando.

**Art. 6º** Esta resolução normativa entra em vigor após aprovação em reunião do Colegiado Pleno do Programa de Pós-Graduação em Física, revogando-se as disposições da RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/PPGF/2010, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2010.